



Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação,
na 9ª sessão ordinária em
04/06/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE ANIMAIS
NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Serrana.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, define-se por animais todo ser vivo irracional domesticado para convívio com o ser humano ou não, pertencente à fauna urbana ou domiciliada, nativa ou exótica.

Art. 2º Compreende-se como maus-tratos:

I - agressões físicas que causem danos visíveis ou não aparentes, tais como:

- a) espancamento com ou sem instrumentos;
- b) uso de substâncias que causem queimaduras externas ou internas;
- c) uso de instrumentos cortantes;
- d) uso de substâncias envenenadoras;
- f) torturas;
- g) abusos sexuais;

II - abandono de animais domésticos em vias públicas/locais públicos;

III - abandono de animais em locais fechados ou inabitados;

IV - privação de alimentação adequada à espécie;

V - confinamento compulsório em local inadequado por períodos prolongados;

VI - não zelar pela higiene do animal domiciliado;

VII - não manter o canino e felino imunizado contra a raiva;

VIII - não realizar o controle reprodutivo das fêmeas a fim de que não procriem ininterruptamente, assim como não zelar pela destinação responsável das crias;

IX - não permitir que as fêmeas amamentem suas crias até o fim do desmame;

X - confinar o animal com um ou mais animais que o agredam e molestem;

XI - coação à realização de trabalhos inadequados à espécie ou idade e condições de saúde do animal;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

XII - omissão de socorro em caso de acidentes.

Parágrafo único. O disposto no caput do inciso VII deverá obedecer a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 3º A aplicação da multa para determinada ação de maus-tratos a animal se dará da seguinte forma, multiplicada a cada animal vítima de maus-tratos:

I - multa de 100 (cem) UFM para maus-tratos que não acarretem lesão ou óbito ao animal;

II - multa de 300 (trezentos) UFM para maus-tratos que acarretem lesão ao animal;

III - multa de 700 (setecentos) UFM para maus-tratos que acarretem óbito do animal.

Art. 4º A fiscalização dos atos previstos nesta lei poderá ser feita por qualquer munícipe ou instituição, por provas colhidas através de fotos, vídeos, testemunhas ou Boletins de Ocorrência, devidamente apresentados ao órgão competente do município, para que sejam tomadas as devidas providências e penalidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Serrana, 21 de maio de 2024.


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores:

Inicialmente se faz pertinente consignar que o Projeto de Lei em epígrafe não invade as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, estando no rol de matérias cuja iniciativa é concorrente.

O presente projeto visa tipificar as condutas consideradas como maus-tratos aos animais, bem como prevê as sanções aplicáveis aos casos que se enquadrarem aos tipos previstos nessa matéria, visando esclarecer as atitudes passíveis de punição.

Os casos de maus-tratos e abandono demonstram a importância de se legislar sobre essa matéria, tornando o Município apto a fiscalizar e aplicar as sanções previstas na legislação a todos aqueles que sejam flagrados ou denunciados cometendo abusos contra os animais. Assim, estando esse projeto de lei compatível com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, propõe-se a matéria à deliberação dessa respeitável Casa Legislativa.

Serrana, 21 de maio de 2024.

ROSEMEIRÉ APARECIDA BARBOSA STORARI

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 20/2024.

Assunto: Institui a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Serrana.

Autoria: Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpramos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2024, que institui a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Serrana, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.

Segundo a justificativa do projeto, este visa tipificar as condutas consideradas como maus-tratos aos animais, bem como prevê as sanções aplicáveis aos casos que se enquadrarem aos tipos previstos nessa matéria, visando esclarecer as atitudes passíveis de punição.

Os casos de maus-tratos e abandono demonstram a importância de se legislar sobre essa matéria, tornando o Município apto a fiscalizar e aplicar as sanções previstas na legislação a todos aqueles que sejam flagrados ou denunciados cometendo abusos contra os animais. Assim, estando esse projeto de lei compatível com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que a matéria se insere na competência comum do Município de proteção da fauna (art. 23, VII e art. 225, VII da CF, e art. 12, VII da LOM) e na competência concorrente do Município de legislar sobre meio ambiente com a União e o Estado (art. 24, VI e art. 38, I e II da CF).

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 03 de junho de 2024.


MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2024, de iniciativa da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 03 de junho de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 36/2024

PROJETO DE LEI Nº 20/2024 – VEREADORA ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 4 de junho de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 20/2024, autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Serrana.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, define-se por animais todo ser vivo irracional domesticado para convívio com o ser humano ou não, pertencente à fauna urbana ou domiciliada, nativa ou exótica.

Art. 2º Compreende-se como maus-tratos:

I - agressões físicas que causem danos visíveis ou não aparentes, tais como:

- a) espancamento com ou sem instrumentos;
- b) uso de substâncias que causem queimaduras externas ou internas;
- c) uso de instrumentos cortantes;
- d) uso de substâncias envenenadoras;
- f) torturas;
- g) abusos sexuais;

II - abandono de animais domésticos em vias públicas/locais públicos;

III - abandono de animais em locais fechados ou inabitados;

IV - privação de alimentação adequada à espécie;

V - confinamento compulsório em local inadequado por períodos prolongados;

VI - não zelar pela higiene do animal domiciliado;

VII - não manter o canino e felino imunizado contra a raiva;

VIII - não realizar o controle reprodutivo das fêmeas a fim de que não procriem ininterruptamente, assim como não zelar pela destinação responsável das crias;

IX - não permitir que as fêmeas amamentem suas crias até o fim do desmame;

X - confinar o animal com um ou mais animais que o agridam e molestem;

XI - coação à realização de trabalhos inadequados à espécie ou idade e condições de saúde do animal;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

XII - omissão de socorro em caso de acidentes.

Parágrafo único. O disposto no caput do inciso VII deverá obedecer a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 3º A aplicação da multa para determinada ação de maus-tratos a animal se dará da seguinte forma, multiplicada a cada animal vítima de maus-tratos:

I - multa de 100 (cem) UFM para maus-tratos que não acarretem lesão ou óbito ao animal;

II - multa de 300 (trezentos) UFM para maus-tratos que acarretem lesão ao animal;

III - multa de 700 (setecentos) UFM para maus-tratos que acarretem óbito do animal.

Art. 4º A fiscalização dos atos previstos nesta lei poderá ser feita por qualquer município ou instituição, por provas colhidas através de fotos, vídeos, testemunhas ou Boletins de Ocorrência, devidamente apresentados ao órgão competente do município, para que sejam tomadas as devidas providências e penalidades.

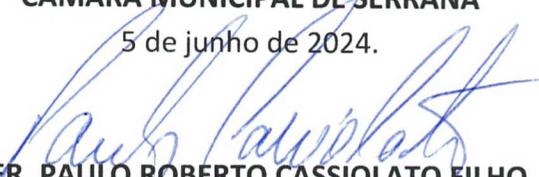
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

5 de junho de 2024.


VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana


VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana